



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 012/2025

Processo nº 216/2025

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Institui a implementação e medidas de segurança armada nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Vereador Vinicius Lino, objetiva a implementação de medidas de **segurança armada** nas escolas da rede municipal de ensino de Guarapari, como resposta à crescente preocupação com a proteção de estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.

A proposição autoriza a adoção de serviços especializados de vigilância armada, bem como a capacitação dos vigilantes atualmente vinculados às unidades escolares, visando ampliar a capacidade preventiva e reativa diante de situações de risco no ambiente educacional.

A matéria, após tramitação regular e parecer favorável da Comissão de Redação e Justiça, que contou com a apresentação de **emenda modificativa**, foi encaminhada a esta Comissão de Educação e Cultura para apreciação específica sob a ótica do impacto educacional e das políticas públicas de segurança no contexto escolar.

II. VOTO DA RELATORA:

O debate em torno da **segurança no ambiente escolar** extrapola o mero aspecto de proteção física, inserindo-se como um elemento essencial para a garantia do **direito à educação** em condições de dignidade, respeito e tranquilidade, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal.

As escolas são espaços cuja função social ultrapassa a transmissão de conhecimentos: são também ambientes de convivência, formação cidadã e promoção de valores coletivos. Contudo, o ambiente educacional só poderá cumprir plenamente essa missão se for, antes de tudo, um **espaço seguro**.

Nesse sentido, o projeto examinado revela-se **pertinente e coerente** com as demandas atuais da gestão educacional, que exigem medidas de proteção





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

adequadas à crescente complexidade dos riscos que ameaçam as instituições escolares.

A adoção de medidas como a presença de vigilância armada, desde que devidamente regulamentadas e acompanhadas por formação continuada, **não se opõe aos princípios pedagógicos**, mas, ao contrário, os reforça, na medida em que cria as condições objetivas para que o processo de ensino-aprendizagem se desenvolva em ambiente protegido e pacífico.

Cumprе destacar que a segurança armada deve ser compreendida como **parte integrante de uma política educacional mais ampla**, que inclua também:

- Programas de promoção da cultura de paz;
- Educação para a cidadania e mediação de conflitos;
- Fortalecimento do vínculo escola-comunidade;
- Estruturas de apoio psicossocial.

Assim, a medida proposta, ao prever a possibilidade de contratação ou capacitação de profissionais de segurança, sem impor obrigatoriedade ou interferência na autonomia pedagógica das escolas, apresenta-se como um **instrumento de gestão escolar** que pode ser acionado conforme diagnóstico de vulnerabilidade e necessidade de cada unidade educacional.

Do ponto de vista **pedagógico**, a segurança escolar é um **pré-requisito** para a promoção da aprendizagem, pois ambientes marcados pela insegurança inibem a permanência dos alunos, desestimulam o trabalho dos educadores e fragilizam a qualidade do ensino.

A educação contemporânea reconhece que o **bem-estar emocional** e a **proteção física** são condições indissociáveis do desenvolvimento integral do estudante. Portanto, medidas que reforcem a segurança são compatíveis e até mesmos indispensáveis ao fortalecimento do projeto pedagógico de cada escola.

Por fim, destaca-se que o projeto se limita a **autorizar** a adoção das medidas propostas, conferindo ao Executivo Municipal a responsabilidade de definir, mediante regulamentação, os parâmetros técnicos, operacionais e pedagógicos para sua implementação, o que preserva a necessária articulação entre a política educacional e a política de segurança pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Diante de tais fundamentos, esta relatoria manifesta-se de forma **favorável** ao regular prosseguimento do **Projeto de Lei nº 012/2025 e sua emenda**, reconhecendo que a proposta contribui para o fortalecimento das condições de segurança no ambiente escolar e para a proteção integral da comunidade educacional, sem comprometer os princípios pedagógicos e a gestão democrática das unidades de ensino.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, reunida para análise do Projeto de Lei nº 012/2025 e respectiva emenda, de autoria do Vereador Vinicius Lino, acompanha o voto da Relatora e por unanimidade, **emite parecer favorável** ao seu regular prosseguimento.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

PROFESSOR LUCIANO
PRESIDENTE

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

WENDEL LIMA
MEMBRO

